



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI MUNICIPAL N° 131.01, DE 08 DE AGOSTO DE 2002.

“Altera carga horária e referencia salarial de categoria funcional que especifica e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1° - Ficam alteradas a carga horária e a referência salarial do emprego público de Enfermeiro, criado no artigo 3°, da Lei Municipal n° 007, de 02 de janeiro de 2001, que passam a vigorar conforme a seguir estabelecido:

- a) Período normal de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais;
- b) Referência Salarial: "9".

Parágrafo Único - Em consequência das alterações introduzidas, o anexo I - 5, da Lei Municipal n° 007, de 02 de janeiro de 2001, passa a vigorar conforme consta no anexo da presente Lei.

Art. 2° - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as constantes no inciso II, do artigo 1°, da Lei Municipal 053, de 21 de junho de 2001.

Art. 3° - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE
Em 08 de Agosto de 2002.

LUIZ ALBERTO REGINATTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARCIUS JOEL CORBELLINI
Secretário da Administração
e Planejamento



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I - 5 Art. 3º

CATEGORIA FUNCIONAL: Enfermeiro

REFERÊNCIA SALARIAL: "9"

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Realizar atividades de nível superior de grande complexidade, envolvendo a execução de trabalhos de enfermagem relativos a observação, ao cuidado e a educação sanitária dos doentes, aplicação de tratamentos prescritos, bem como a participação de programas voltados para a saúde pública.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Planejar, organizar, coordenar e avaliar serviços de enfermagem em hospitais, unidades sanitárias, ambulatórios e sedes próprias; prestar cuidados de enfermagem aos pacientes hospitalizados; ministrar medicamentos prescritos, bem como cumprir outras determinações médicas; velar pelo bem estar físico e psíquico dos pacientes; preparar o campo operatório e esterilizar o material; orientar o isolamento de pacientes; orientar, coordenar e supervisionar a tarefa relacionada com a prescrição alimentar; executar, planejar, supervisionar e avaliar a assistência integral de enfermagem a clientes de alto e médio risco, enfatizando o auto cuidado e participando de sua alta da instituição de saúde, acompanhar o desenvolvimento dos programas de treinamento na área de enfermagem; aplicar terapia dentro da sua área de competência, sob o controle médico, prestar os primeiros socorros, aprazar exames de laboratório, de raio x e outros; aplicar terapia especializada, sob controle médico; participar de programas de educação sanitária e programas de saúde pública em geral; auxiliar no atendimento materno infantil; participar de programas de imunização; realizar visitas domiciliares para prestar esclarecimentos sobre trabalho a ser desenvolvido por equipes auxiliares; realizar consulta de enfermagem a portadores de doenças prolongadas; prover e controlar estoque de medicamentos; manter contato com responsáveis por unidades médicas e enfermarias, para promover a integração do serviço de enfermagem com os de assistência médica; participar de inquéritos epidemiológicos; participar de programas de atendimento a comunidades atingidas por situações de emergência ou calamidade pública; realizar e interpretar testes imunodiagnósticos e auxiliares de diagnósticos, requisições, exames de rotina para pacientes em controle de saúde, com vistas a aplicação de medidas preventivas; colher material para exames laboratoriais; prestar assessoramento a autoridades em assuntos de sua competência; emitir pareceres em matéria de sua especialidade; orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por equipes auxiliares; executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de trabalho de 40,00 (quarenta) horas semanais.
- b) Outras: O exercício do cargo exige a prestação de serviços externos.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Escolaridade: Nível superior
- b) Habilitação Profissional: Habilitação legal para o exercício da profissão de Enfermeiro.
- c) Idade: mínima de 18 anos.
- d) Ingresso: por concurso público.
- e) Outros: Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio, na ocasião da posse no cargo.